



## LEI MUNICIPAL Nº 1.562/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA O CÔMPUTO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, o cômputo do período compreendido entre 28 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2021, como período aquisitivo para fins de concessão de:

**I** – Anuênios;

**II** – Triênios;

**III** – Quinquênios;

**IV** – Sexta-parte;

**V** – Licenças-prêmio;

**VI** – Demais mecanismos equivalentes previstos no regime jurídico dos servidores públicos municipais que decorram da aquisição de determinado tempo de serviço.

**Parágrafo único.** A autorização legal ora disposta, encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 226/2026, a qual revogou expressamente o inciso IX, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado o pagamento retroativo dos valores a serem recebidos pelos servidores públicos municipais, decorrente do cômputo do período compreendido entre 28 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2021 como período aquisitivo.

**Art. 3º** Os pagamentos retroativos eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser realizados de forma parcelada, mediante ato do Poder Executivo, observados:



**I** – A capacidade financeira do Município;

**II** – A programação orçamentária anual;

**III** – As normas de responsabilidade fiscal.

**Art. 4º** O período de que trata o art. 1º será considerado exclusivamente para fins de aquisição dos direitos funcionais nele elencados, sem qualquer prejuízo:

**I** – Ao tempo de efetivo exercício;

**II** – Ao cômputo para aposentadoria;

**III** – À contagem de tempo para outros direitos, vantagens ou benefícios legalmente assegurados ao servidor público municipal.

**Art. 5º** A eventual implementação financeira dos direitos decorrentes do cômputo do período referido nesta Lei:

**I** – Dependerá de expressa disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

**II** – Deverá observar rigorosamente os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal;

**III** – Estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 6º** A autorização prevista nesta Lei não implica, em nenhuma hipótese, transferência de encargo financeiro a outro ente federativo, devendo os ônus dela decorrentes ser integralmente suportados pelo próprio Município de Riacho das Almas/PE.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto aos critérios administrativos para apuração, reconhecimento e implementação dos direitos funcionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos conforme a Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Riacho das Almas/PE, 27 de fevereiro de 2026.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498  
Assinado de forma digital por  
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA  
FILHO:02158070498  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO